

PARECER N° , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre Requerimento nº 1.091, de 2019, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, que *solicita informações ao Ministro de Estado da Economia a respeito de execução de débitos decorrentes do não recolhimento de contribuições ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL).*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Subscrito pelo Senador Jean Paul Prates, o Requerimento n.º 1.091, de 2019, solicita informações ao Ministro de Estado da Economia a respeito da execução de débitos decorrentes do não recolhimento de contribuições ao Fundo de Assistência do Trabalhador Rural (FUNRURAL), em razão do esgotamento do prazo prescricional referente a tais débitos.

Em suma, solicita o detalhamento do débito junto à Fazenda Pública, indicando os valores devidos, bem como relatório de desempenho da procuradoria da Fazenda Nacional junto à Receita Federal. Em justificação do pedido, aponta que o FUNRURAL tem como escopo o financiamento da seguridade social, sendo o conhecimento de informações sobre o montante de dívida e devedores pertinente à atividade do Poder Legislativo. Aponta, ainda, que o Programa de Regularização Tributária Rural, criado pela Lei n.º 13.606, de 2018, teve como intuito a diminuição do montante da dívida, mas teve baixa adesão dos devedores.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), serão admitíveis os requerimentos de informação previstos no § 2º do art. 50 da Constituição da República que se destinam ao esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente a sua competência fiscalizadora. Preceitua também que

não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, determina que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do § 2º de seu art. 1º.

Como o requerimento em exame envolve a solicitação de informações sobre dados objetivos referentes a assunto dentro da competência fiscalizatória do Senado Federal, não se vislumbra qualquer óbice ao atendimento dos pressupostos de admissibilidade prescritos nas normas regimentais.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.091, de 2019, com fulcro no art. 216 do RISF e Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator